



VOTO

PROCESSO: 00058.012626/2020-55

INTERESSADO: GRUAIROPORT - CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS S.A.

RELATOR: TIAGO SOUSA PEREIRA

1. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. A Lei n.º 11.182, de 27 de setembro de 2005, conferiu competência à Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC para conceder ou autorizar a exploração da infraestrutura aeroportuária, bem como para adotar as medidas necessárias ao atendimento do interesse público e ao desenvolvimento e fomento da aviação civil, da infraestrutura aeronáutica e aeroportuária do país (art. 8º).

1.2. No âmbito da Agência, por força do Regimento Interno, aprovado pela Resolução n.º 381, de 14 de julho de 2016, conforme art. 41, incisos VII e XXII, compete à Superintendência de Regulação Econômica de Aeroportos - SRA efetuar a gestão dos contratos de concessão de aeroportos, e por consequência, a formulação de propostas de revisão de fluxo de caixa marginal decorrente de Revisão Extraordinária de Contrato de Concessão.

1.3. Ainda conforme o Regimento Interno, em seu art. 9º, caput, compete à Diretoria, em regime de colegiado, analisar, discutir e decidir em instância administrativa final as matérias de competência da Agência.

1.4. Pelo exposto, restam atendidos os requisitos de competência quanto à elaboração da proposta, deliberação e decisão.

2. DA ANÁLISE

2.1. Conforme discurrido no Relatório apresenta-se para deliberação do Colegiado, proposta de revisão do Fluxo de Caixa Marginal (FCM) apurado no âmbito da 1ª Revisão Extraordinária do Contrato de Concessão do Aeroporto Internacional de Guarulhos.

2.2. A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro se fez devida em razão da alteração contratual efetuada pela Decisão ANAC n.º 121, de 13 de novembro de 2012, que teve como objeto a alteração unilateral das tarifas aplicáveis aos serviços de armazenagem e capatazia referentes às cargas importadas em trânsito removida para outros recintos alfandegados da zona primária ou em trânsito internacional no país.

2.3. Assim, por ocasião da 4ª Reunião Extraordinária Deliberativa da Diretoria, realizada em 20 de dezembro de 2016, foi aprovada a Revisão Extraordinária de R\$ 113.844.039,81 (cento e treze milhões, oitocentos e quarenta e quatro mil, trinta e nove reais e oitenta e um centavos), a valor de abril de 2016, montante a ser periodicamente revisto quando das revisões do fluxo de caixa marginal associado ao evento.

2.4. Neste sentido, a Concessionária apresentou os dados da movimentação de cargas no TECA do aeroporto de Guarulhos, entre os meses de maio de 2015 a dezembro de 2019, requisitados pela GERE,

a qual, analisou detidamente as informações e os impactos da tributação sobre o valor dessa recomposição contratual, concluindo que o reequilíbrio devido até o final da concessão aumentou em R\$ 56.738.277,02 (cinquenta e seis milhões, setecentos e trinta e oito mil, duzentos e setenta e sete reais e dois centavos), passando o saldo remanescente a ser de R\$ 145.805.992,34 (cento e quarenta e cinco milhões, oitocentos e cinco mil, novecentos e noventa e dois reais e trinta e quatro centavos), a valores de março de 2021.

2.5. Cumpre ressaltar que a sistemática da recomposição tem sido realizada via desconto na contribuição fixa devida pela Concessionária, mecanismo anuído pelo Ministério da Infraestrutura e que deverá ser mantido.

2.6. Dessa forma, considerando a análise pela SRA e a expressa concordância da Concessionária com a proposta de atualização do FCM resultante dessa apuração, avalio que a proposta de revisão em pauta alcança o objetivo de atualizar os valores confrontando o previsto com o realizado, sopesando ainda as implicações tributárias inerentes ao caso.

3. DO VOTO

3.1. Ante o exposto, **VOTO FAVORAVELMENTE** à Revisão do Fluxo de Caixa Marginal aprovado pela Decisão nº 191, de 22 de dezembro de 2016, nos termos apresentado pela Superintendência de Regulação Econômica de Aeroportos – SRA (5920763).

É como voto.

TIAGO SOUSA PEREIRA
Diretor



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Sousa Pereira, Diretor**, em 16/08/2021, às 10:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **6036843** e o código CRC **95F53801**.